



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 06 de novembro de 2017.

MENSAGEM nº 168/2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem, com o anexo Projeto de Lei que **INSTITUI O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, estabelece diretrizes nacionais par o gerenciamento de resíduos sólidos, dentre as quais está a obrigatoriedade de elaboração e aprovação, também por parte dos Municípios, do respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

O precitado texto legal fixou diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), levando a administração pública municipal, através dos órgãos competentes, a adotar as medidas administrativas tendentes a elaboração do mencionado Plano.


A elaboração do PMGIRS do Município de Porteiras partiu do trabalho de uma equipe multidisciplinar que considerou as regulamentações e recomendações expedidas pelos órgãos ambientais pertinentes, bem como normas da ABNT relativas à classificação de resíduos sólidos.

Assim é que, o PMGIRS do Município de Porteiras apresenta características de nosso Município, o diagnóstico dos resíduos sólidos, a disposição de resíduos em aterro sanitário e propostas para o gerenciamento de resíduos sólidos no Município.

Não se limitando a isso, a existência do PMGIRS de Porteiras é condição para que o Município possa dar continuidade à execução de ações e programas em convênio com o Governo Federal e para a viabilização de operações de crédito para a realização de investimentos na área de resíduos sólidos, seja mediante financiamento ou com recursos a fundo perdido.

Pelo exposto, submetemos a análise dessa Casa do Povo o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para posterior aprovação, em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
Fábio Pinheiro Cardoso  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara  
MARCONDES GOMES DE LIMA  
Porteiras - Ceará





## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 166, de 06 de novembro de 2017.

**EMENTA: INSTITUI O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 11.445/2007, 9.974/2000, 9966/2000, 12.305/10, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Porteiras**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Porteiras, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos relativos à resíduos sólidos no Município, em conformidade com o estabelecido na Leis Federais nº 11.445/2007, 9.974/2000, 9966/2000, 12.305/10 e ainda as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais instrumentos normativos.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da revisão**

Art. 2º - O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, instituído por esta Lei, será revisto conforme o Plano Plurianual, ou a qualquer momento que se fizer necessário, sendo definida pela administração pública municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Porteiras deverá estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Federais, Estaduais e Municipais de Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Federais, Estaduais e Municipais de Saneamento Básico, e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado do Ceará.

Art. 4º - As revisões do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do município não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

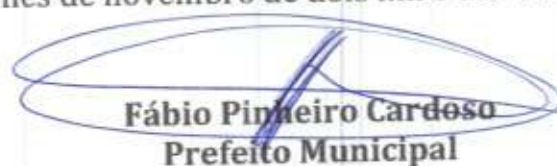
### CAPÍTULO III Da Fiscalização e Execução

Art. 5º - A execução e fiscalização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Porteiras serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - São instrumentos de execução da política de gestão de resíduos sólidos, os convênios, os contratos de consórcio, os contratos de programas e outros instrumentos previstos em Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos seis (06) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (2017).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
Prefeito Municipal